

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TOMAR

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1º

Leis Habilitantes

O Conselho Municipal de Juventude de Tomar rege-se pelo Regulamento e pelo presente Regimento, ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de Fevereiro.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regimento tem como objeto a definição das regras de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Tomar, adiante designado por CMJT, que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo, nem na Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de Fevereiro, bem como a composição e competências da Comissão Permanente.

CAPÍTULO II
Observadores e participantes externos

Artigo 3º

Observador permanente

- 1 - Têm direito ao estatuto de observador permanente, sem direito a voto:
 - a) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
 - b) Um representante do grupo de cidadãos eleitos com representação nos órgãos do Município;
 - c) Um representante da Divisão de Desporto e Juventude;
 - d) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - e) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não inscritos no RNAJ;
 - f) Vereador da CMT com competências delegadas na área da Juventude;
- 2 - A condição do estatuto de observador permanente, nos termos da alínea e) do número anterior, deve ser proposta e aprovada pela maioria do CMJT.

Artigo 4º

Participantes Externos

- 1 - Os participantes externos, convidados a participar nas reuniões do plenário, são pessoas de reconhecido mérito, representantes de outras entidades públicas ou privadas ou de grupos informais de jovens, outros titulares de órgãos da autarquia que não disponham do estatuto de observador permanente, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.
- 2 - Os participantes externos referidos no número anterior não têm direito a voto.

Artigo 5º

Indicação e substituição dos membros do Conselho Municipal de Juventude

- 1 - Os representantes das associações e organizações são indicados pela entidade que representam, através do preenchimento do impresso - ficha de representante, fornecida pelos serviços administrativos.

- 2 - O documento ficha de inscrição a que se refere o número anterior, inclui a identificação do representante efetivo e do seu substituto.
- 3 - A título provisório, sempre que seja impossível a presença dos efetivos e dos substitutos nas reuniões plenárias, as associações e organizações podem indicar outros representantes, bastando para o efeito enviar uma comunicação escrita para os serviços administrativos.
- 4 - O Presidente poderá solicitar às associações e organizações representadas, a substituição dos seus representantes que faltem injustificadamente a duas reuniões consecutivas.
- 5 - O Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo vice-presidente ou pelo Vereador do Pelouro da Juventude, nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III

Os elementos

Artigo 6º

Mandato

- 1 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário são agendadas pelo Presidente do CMJT e as convocatórias são enviadas, preferencialmente, por correio eletrónico com a antecedência mínima de cinco dias.
- 2 - Em situações de comprovada urgência, a convocatória poderá ser feita por qualquer outro meio, com a antecedência mínima de três dias.
- 3 - Da convocatória constam a data, hora, local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- 4 - A convocatória é enviada através dos contactos facultados pelas entidades aquando do preenchimento da ficha de representante.

Artigo 7º

Agendamento

- 1 - A definição da ordem de trabalhos é da responsabilidade do Presidente do CMJT.
- 2 - Os representantes do Conselho Municipal de Juventude que pretendam fazer propostas para a Ordem de Trabalhos, devem enviá-las ao Presidente daquele órgão com o mínimo de quinze dias de antecedência, relativamente à data da próxima reunião do plenário.
- 3 - Juntamente com a ordem de trabalhos são enviados, a todos os membros, cópia dos documentos necessários para o cabal cumprimento da ordem de trabalhos.

Artigo 8º

Quórum

- 1 - O Conselho Municipal de Juventude reúne desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2 - Trinta minutos depois da hora marcada para o início da sessão, caso não exista quórum, nem esteja reunida a maioria do CMJT, a reunião realizar-se-á com os elementos presentes.

Artigo 9º

Deliberações

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria.
- 2 - As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 10º

Competências do presidente

- 1 - O Presidente abrirá a sessão. Dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do Regimento Interno.
- 2 - Compete ainda ao Presidente:

- a) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal;
 - b) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
 - c) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
 - d) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
 - e) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário.
- 3 - O Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de dois terços dos membros presentes, pode propor o encerramento dos debates ou a suspensão temporária da reunião, por um prazo não superior a cinco dias, sempre que se entenda necessária a recolha de mais elementos.

CAPÍTULO IV

Comissões - permanente e eventuais

Comissão permanente

- 1- A comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude é composta pelos seguintes representantes:
 - a) Um representante do Município de Tomar, exceto autarcas;
 - b) Um representante das Associações Juvenis RNAJ do concelho de Tomar;
 - c) Um representante das Associações de Estudantes do Ensino Básico e Secundário do concelho de Tomar;
 - d) Um representante da Associação Académica e Associações de Estudantes do Ensino Superior do concelho de Tomar;
 - e) Um representante das organizações de juventude partidária, existentes no concelho;
 - f) Um representante das Associações Jovem equiparadas a Associação Juvenil, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.
- 2- O presidente da comissão permanente e os membros referidos no número anterior são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 12º

Competências da Comissão permanente

- 1- São competências da comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude:
 - a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercício das competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

Artigo 13º

Funcionamento da Comissão permanente

- 1 - A comissão permanente reúne 4 vezes por ano, assegurando o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário.
- 2 - A comissão permanente atua nas seguintes matérias:
 - a) Execução da política municipal de Juventude;
 - b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do concelho, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
 - c) Incidência da evolução da situação socioeconómica da população jovem do concelho;

- d) Participação cívica da população jovem do concelho, nomeadamente no que concerne ao associativismo juvenil;
- e) A comissão permanente assegura a emissão dos pareceres obrigatórios, caso não seja possível ao plenário realizá-lo em tempo útil;
- f) As convocatórias poderão ser feitas por telefone correio eletrónico, com um prazo mínimo de quarenta e oito horas.
- g) A comissão permanente reúne desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- h) A comissão permanente elege o seu presidente e secretário na primeira reunião que realizar.
- i) O apoio logístico e administrativo necessário para o funcionamento da comissão permanente, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Tomar.

Artigo 14º

Funcionamento das Comissões eventuais

- 1 - As comissões eventuais são de duração limitada, e são constituídas com a concordância da maioria do plenário. Estas comissões destinam-se ao tratamento de assuntos específicos.
- 2 - O prazo de duração de uma comissão eventual é fixado pelo plenário e poderá ser prolongado caso seja necessário.
- 3 - As comissões eventuais devem respeitar a representatividade das associações e instituições do Conselho Municipal de Juventude, tal como acontece na comissão permanente.
- 4 - Não existe limite ao número de sessões de uma comissão eventual.
- 5 - A comissão eventual elege o seu presidente e secretário na primeira reunião que realizar.
- 6 - As convocatórias são enviadas por telefone ou correio eletrónico, com o prazo mínimo de 48 horas.
- 7 - A comissão eventual reúne desde que estejam presentes a maioria dos seus elementos.
- 8 - O apoio logístico e administrativo necessário para o funcionamento da comissão eventual é da responsabilidade da Câmara Municipal de Tomar.

CAPÍTULO V

Carácter Público dos Trabalhos

Artigo 15º

Assistência às reuniões

- 1 - As reuniões do CMJT são públicas.
- 2 - O público poderá apenas ocupar os lugares reservados para o efeito.

CAPÍTULO VI

Artigo 16º

Disposições finais

Regimento interno do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude aprova o seu regimento interno, no qual constam as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo, nem na Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, bem como a composição e competências da Comissão Permanente.